**LEI Nº 380, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Concede anistia de multas e juros de mora de créditos tributários ou não, e dá outras providências.**

*A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu,* ***EVANDRO LUIZ CECATO****, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,*

**L E I:**

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover anistia de multa e juros de mora, incidentes sobre créditos tributários, constituídos ou não, comfatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2016, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, decorrentes da falta de recolhimento do referido tributo.

**§ 1º.** A Anistia será concedida desde que o contribuinte efetue o pagamento do tributo até o dia 31 de dezembro de 2017.

**§ 2º.** O contribuinte poderá fazer o parcelamento em até 05 (cinco) vezes, com valor mínimo para cada parcela de R$ 100,00 (cem reais).

**§ 3º.** No caso do débito encontrar-se em execução judicial, antes de quitar o valor junto ao Município ou de requerer o parcelamento, deve o contribuinte proceder ao pagamento das custas processuais junto ao Poder Judiciário da Comarca de Dois Vizinhos-PR, apresentando comprovante a Divisão de Tributação para os devidos fins.

**Artigo 2º -** Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal terão o prazo acima estabelecido, para se beneficiarem desta lei, sendo que os valores correspondentes a juros e multas, serão reduzidos em 100% (cem, por cento) se o pagamento for efetuado até a data de 31 de dezembro de 2017.

**Artigo 3º -** Todos os contribuintes em débito com o Município poderão ser beneficiados por esta Lei, independentemente da origem do tributo, mesmo que sobre o débito já tenha havido parcelamento ou renegociação, não podendo exceder as parcelas posterior à 31 de dezembro de 2017.

**Artigo 4º -** Os débitos tributários já prescritos ficam cancelados, devendo o Departamento de Tributação proceder à baixa dos respectivos lançamentos.

**Artigo 5º -** Os benefícios previstos nesta Lei, não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos, com a incidência de multas e juros, em datas anteriores a publicação desta lei.

**Artigo 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Pr, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.**

**EVANDRO LUIZ CECATO**

**Prefeito**

**Registre-se; Publique-se;**

**Cumpra-se.**